



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 74/2021

PROCESSO Nº: 1.969/2021

AUTOR: VER. CÉSAR BUSNELLO

RELATOR: VALDENEI WAGNER DOS SANTOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 01.10.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Inclui no calendário oficial do município de Ijuí a semana dos Alimentos Orgânicos e Agroecológicos, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador César Busnello, e inclui no calendário oficial do município de Ijuí a semana dos Alimentos Orgânicos e Agroecológicos, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a Semana dos Alimentos Orgânicos e Agroecológicos é uma campanha nacional que vem ocorrendo nos últimos anos. O objetivo da campanha é de estimular e diversificar o potencial agrícola local, com a cultura da produção de alimentos livres de defensivos, além de estimular novas feiras ecológicas.

A campanha também visa a promoção do produto orgânico e a conscientização dos consumidores sobre os princípios agroecológicos que regem a produção orgânica. Sobre isso, estes princípios buscam viabilizar a produção de alimentos e outros produtos necessários ao homem, contudo de forma mais harmônica com a natureza e que contribuam para a saúde de todos, efetivando assim uma justiça social em todos os segmentos de sua rede de produção.

A Semana dos Alimentos Orgânicos e Agroecológicos, realizada nacionalmente, desde 2005, representou o início de um trabalho articulado entre organizações governamentais e não governamentais, com o objetivo de aproximar produtores e consumidores na busca da construção de relações de consumo, pautadas no comércio justo e na melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade.

Acerca disso, destacamos que é realizado em nível de País e de Estado campanhas nesse propósito. Portanto, nos sentimos desafiados em criar a campanha, também, aqui no nosso Município, com o objetivo de estimular e diversificar o potencial agrícola local com a cultura da produção de alimentos livres de defensivos, mas também inserir os alimentos oriundos da agricultura orgânica nas feiras do município, na alimentação escolar e no comércio em geral.

Uma abordagem importante é informar ao consumidor como reconhecer o produto orgânico nos diversos espaços de comercialização, participando assim como agente no controle da qualidade orgânica, resultando em uma imprescindível melhoria na relação de confiança com os produtores.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei, sobre o qual entendemos que é de extrema relevância a instituição da “Semana dos Alimentos Orgânicos e Agroecológicos” no calendário de eventos do Município.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Necessária também a observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998, as quais serão procedidas no momento da elaboração da Redação Final do projeto.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.